

Acordo Multilateral M 256
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR
relativo ao transporte de amoníaco em solução
em GRGs compósitos ou rígidos

1. Por derrogação da instrução de embalagem IBC03 da secção 4.1.1.10, o amoníaco em solução UN2672 com não mais do que 35% de amoníaco, pode também ser transportado em GRGs de material plástico rígido, ou de material compósito dos tipos 31H1, 31H2 e 31HZ1.
2. O GRG deve compreender um respiro para permitir a respiração durante o transporte. A entrada do respiro deve estar situada no espaço de vapor do GRG, em condições de enchimento máximo, durante o transporte, e deve cumprir as prescrições da secção 4.1.1.8 do ADR.
3. O(s) GRG(s) apenas deve(m) ser transportado(s) em “veículos abertos” tal como definidos no capítulo 1.2.1 do ADR.
4. Esta derrogação não é aplicável ao túnel do Canal da Mancha.
5. O expedidor deve inscrever no documento de transporte:
“Transporte em conformidade com a secção 1.5.1 do ADR (M256)”.
6. Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 31 de dezembro de 2018, exceto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Assinado por:

Reino Unido	3/1/2013
Irlanda	17/1/2013
Portugal	17/6/2013